



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº. 1386/2013

DATA: 07.06.2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Lote Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de Uso de um terreno do perímetro urbano da Sede do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, parte do lote n.º 134 D da Gleba Entre Rios- 2ª Parte Seção "C.", matrícula n.º 5.906, **Lote "D"** com **área de 1.000,00 m²**, (mil metros quadrados) registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, para a empresa "**CEZAR VANDERLEI NEIS**", CNPJ nº 17.446.348/0001-00, neste ato representada pelo proprietário Senhor **Cezar Vanderlei Neis**, portador do RG 4.567.711 SSP/SC e do CPF nº 029.857.109-95, residente na Rua Tapajós, nº 427, bairro Guarani, Município de Itapejara D' oeste, Paraná.

Art. 2º - A empresa referida no art. 1º utilizara o imóvel concedido para uso exclusivo de "**Instalação e Manutenção Elétrica**", conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do termo de cessão de uso que será executado entre a empresa e o Município, sem ônus à empresa beneficiada.

Parágrafo Único: A referida concessão obriga a empresa a manter no mínimo 2 (dois) funcionários no período mencionado conforme caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2013.


Elandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

ERRATA:

Nas publicações legais do Jornal Diário do Sudoeste, edição 5794 folha B6, de 08 e 09 de junho de 2013, Lei nº 1386/2013 de 07.06.2013 do Executivo Municipal de Itapejara D' Oeste PR.

Onde Lê-se – Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se – Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.